



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

18 de fevereiro de 2021

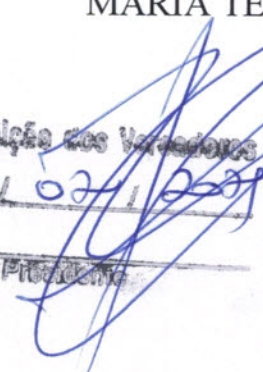
OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 80/2021

Exmo. Sr. Raimundo Rui (Rui Nova Onda)

Em atenção ao Of. Gab. nº 185/2021, encaminhamos Ofício DMS - 62/2021 e anexos, provindos do Departamento Municipal de Saúde.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

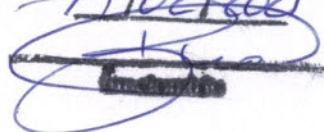

Disposição dos Vereadores
22.02.2021
Presidente

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI (RUI NOVA ONDA)
Câmara Municipal
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

19.02.2021

Assessoria



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

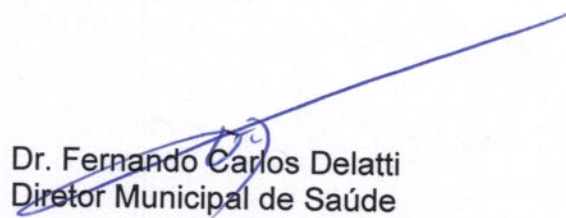
Ofício DMS – 62 / 2021

16 de fevereiro de 2021

Excelentíssima Senhora

Em atenção ao Ofício nº 185/2021 de autoria do nobre vereador senhor Rui Nova Onda, solicitando informações quanto a eventuais restrições de ocupação dos assentos do Auditório da Câmara Municipal em tempos de COVID 19 e demais orientações de prevenção à doença durante as Sessões Ordinárias do Legislativo, encaminhamos Relatório elaborado pela equipe técnica da Vigilância Sanitária. Sendo o que se apresenta no momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Fernando Carlos Delatti
Diretor Municipal de Saúde

Exma. Sra.
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
São João da Boa Vista - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Av: Oscar P. Martins, 1520 – Santa Edwiges, Fone: 3634-8116
e-mail: saude_visa@saojoao.sp.gov.br
Ouvidoria da Prefeitura: 0800-7730156 ou www.eouve.com.br

São João da Boa Vista, 16 de fevereiro de 2021

Em atendimento ao despacho da Assessoria Técnica deste Departamento Municipal de Saúde, acerca das medidas preventivas à proliferação do Sars-CoV-2, a serem adotadas nas seções da Câmara, seguem:

- Manter cartaz orientativo na entrada, descrevendo as normas de prevenção ao Coronavírus de maneira clara e objetiva, conforme disposto no Decreto nº 6.422, de 24 de abril de 2020, como uso obrigatório de máscara facial, higiene das mãos e distanciamento;
- Exigir que todos utilizem máscaras faciais de maneira correta, cobrindo boca e nariz, conforme determinado pelo Decreto nº 6.430, de 08 de maio de 2020;
- Disponibilizar álcool gel a 70% para uso, conforme determinado pelo Decreto nº 6.422, de 24 de abril de 2020;
- Manter rigorosa rotina de limpeza de todas as superfícies, incluindo sanitários, pisos, maçanetas, descarga, interruptores, corrimão, elevadores, torneiras, e demais locais de uso comum. Deverá ser utilizada solução clorada ou álcool a 70%, conforme publicações da ANVISA e MS;
- Manter higiene constante das mãos, utilizando sabonete líquido e água corrente. Deve-se disponibilizar sabonete líquido e papel toalha em todos os sanitários;
- Manter o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os assentos/pessoas, demarcados nos assentos, inutilizando as cadeiras laterais, a da frente e a de trás;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Av: Oscar P. Martins, 1520 – Santa Edwiges, Fone: 3634-8116
e-mail: saude_visa@saojoao.sp.gov.br
Ouvidoria da Prefeitura: 0800-7730156 ou www.eouve.com.br

- Adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- Garantir que haja livre circulação de ar;
- Ao utilizar o andar superior o distanciamento e demais medidas, deverão ser cumpridas.

Informamos que, de acordo com a classificação do Plano São Paulo (Fase Laranja), que o município se encontra e conforme art. 6º do Decreto Municipal 6.695/21, a presença de público nos locais somente é permitida até as 20:00 horas, horário no qual deverá encerrar-se as seções da Câmara.

Informamos ainda que, não existe uma determinação exata do número de pessoas permitido em cada local, mas sim que tal número deve-se basear-se no distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas/assentos, em todas as dimensões, inutilizando as cadeiras laterais, a da frente e a de trás. Não ultrapassando 40% da capacidade o local.

Atenciosamente,

Silvana Marta Passoni Moreira
Chefe VISA

Lara Lorena de Matos Ismael
Farmacêutica

Adélia Ap. de L. Multini
Enfermeira

Andréa C. M. Magalhães Taveira
Enfermeira Coren 77830
Vigilância Sanitária